

Corpos Balançados.	Não são permitidos corpos balançados sobre a via pública: varandas, janelas de sacada, pórticos, alpendres, palas, entre outros.	
Revestimento exterior. . .	Plano de parede	Reboco com acabamento liso. Cor preferencial branco. Admitem-se outras cores muito claras com base em 90 % de tinta branca.
	Embasamentos (quando aplicável)	Apenas se aplica para plano de parede branco sendo que para outras cores de plano de parede não são permitidos embasamentos. A altura mínima de 0,60 e máxima de 1,00m. A pedra bujardada (à face ou saliente) ou reboco saliente (mínimo 2,5cm) pintado Ocre, cinzento ou cor clara com base em 50 % de tinta branca.
	Cunhais (quando aplicável)	Apenas se aplica para plano de parede branco sendo que para outras cores de plano de parede não são permitidos cunhais. Largura mínima de 0,40m. Reboco saliente (mínimo 2,5cm) pintado. A mesma cor do embasamento.
Dentro do mesmo lote ou parcela admite-se apenas uma cor de revestimento, conforme acima descrito, para além de branco.		
Vãos	Molduras	Largura mínima de 0,17m. Em reboco saliente (mínimo 2,5cm) pintado.
	Janelas	Janelas com 1 ou 2 folhas de abrir, deslizantes ou basculantes com 2 vidros no máximo. Em madeira ou ferro, pintadas a tinta de esmalte, em PVC ou em alumínio lacado As cores admitidas são: castanho escuro, verde escuro, vermelho sangue de boi, cinzento antracite, branco ou a cor natural do material escolhido. As caixilharias não podem apresentar partições que falseiem a proporção escolhida para as respetivas folhas e, sendo em PVC ou alumínio não devem disfarçar o material escolhido. Vidro preferencialmente transparente, em alternativa pode recorrer-se pontualmente a vidro fosco.
	Portas	As portas não podem apresentar partições que falseiem a proporção escolhida para as respetivas folhas e, sendo em PVC ou alumínio não devem disfarçar o material escolhido. Em Madeira ou ferro, pintadas a tinta de esmalte ou em alumínio lacado e PVC Podem considerar vidro encaixilhado seguindo as regras para as janelas. As cores admitidas são: castanho escuro, verde escuro, vermelho sangue de boi, cinzento antracite, branco ou a cor do material escolhido.
	Encerramento	Estores (caso existam) com caixa interior em plástico, madeira ou alumínio não devendo ser falseada a natureza do material escolhido e cores de acordo com a caixilharia. Portadas (caso existam) lisas ou em persianado, em Madeira ou ferro, pintadas a tinta de esmalte, em PVC ou em alumínio lacado na cor da caixilharia garantindo a sua fixação no plano de parede quando abertas.
Guardas e gradeamentos	Devem privilegiar desenhos simples recorrendo a quadrículas ou padrões horizontais ou verticais com base em barras circulares ou chatas ou perfis metálicos para pintar a tinta de esmalte. As cores admitidas são: a cor, preto ou na cor da caixilharia. Os remates superiores não podem integrar imitações de objetos como setas ou outros.	
Portões	Lisos ou privilegiando desenhos simples para pintar a tinta de esmalte à semelhança das guardas e gradeamentos ou em alumínio e PVC.	
Muros	Técnica construtiva tradicional nomeadamente em alvenaria de pedra seca sem revestimento com eventual recurso discreto a argamassa. Alvenaria rebocada e pintada a branco ou na cor do edifício principal. No remate dos muros (caso existam) grelhas cerâmicas ou gradeamentos nos termos acima descritos.	

* Não se aplica às áreas de atividade económica nem a edifícios destinados a equipamentos ou serviços de utilidade pública nem a edifícios anexos em todas as categorias de espaço.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29819 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29819_1.jpg
29920 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_29920_2.jpg
608728686

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Declaração n.º 142/2015

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, declara para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro na sua atual redação, que a Câmara Municipal a que preside, em sua reunião realizada a 15 de maio

do corrente ano, aprovou por unanimidade a proposta de correção ao n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 8 do artigo 3.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Concelho de Óbidos, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/96 de 28 de novembro, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do referido artigo 97.º-A da legislação acima mencionada.

Mais declara, que vai ser dado conhecimento do teor da presente deliberação de correção ao Regulamento ao Plano Diretor Municipal de Óbidos, à Assembleia Municipal de Óbidos e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), nos termos previstos no n.º 3 do já referido artigo 97.º-A do RJIGT, bem como de que a mesma, será remetida para depósito e consulta à Direção-Geral do Território (DGT), nos termos do artigo 150.º da referida legislação.

1 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Humberto da Silva Marques*.

Correção material/retificação ao Regulamento do Plano Diretor Municipal — Extrato

A correção ao n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 8 do artigo 3.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Concelho de Óbidos, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/96 de 28 de novembro de 1996, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do referido artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/09, de 22 de setembro de 1999 na sua atual redação, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Definições

[...]

- 1)
- 2) Parcela — terreno não resultante de operação de loteamento marginado por via pública e suscetível de construção;
- 3) Prédio — terreno que, para ser suscetível de construção, tem de ser objeto de uma operação de loteamento e ou da aprovação de obras de urbanização;
- 4) Área bruta do terreno (Ab) — área de terreno objeto da operação urbanística;
- 5)
- 6)
- 7)
- 8) Índice de construção bruto (ICb) — quociente entre a área de construção (ATC) e a área bruta do terreno (Ab); no caso de uma operação de loteamento, a área bruta do terreno é a área de terreno objeto da operação de loteamento; é a operação de loteamento que define as intensidades de edificabilidade para cada um dos respetivos lotes, em função do projeto de ocupação do solo e do desenho urbano aprovado;
- 9)
- 10)»

608735627

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 7094/2015

Discussão pública

Plano de Urbanização da Cidade de Paredes

Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos do preconizado na legislação aplicável, a Câmara Municipal de Paredes, na sua reunião ordinária pública de 15 de junho de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes (PUCP) e abrir um período de discussão pública, com duração de 22 dias úteis, a iniciar no 5.º dia útil após publicação do Aviso no *Diário da República* (2.ª série).

No âmbito da discussão pública estarão disponíveis para consulta, a proposta do plano (elementos que constituem e que acompanham), a ata de Conferência de Serviços, os pareceres emitidos, os dados da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e as respetivas deliberações da Câmara Municipal, junto da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, na sede da junta de freguesia de Paredes e no sítio eletrónico do município www.cm-paredes.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, reclamações, sugestões, observações ou pedidos de esclarecimento no âmbito do respetivo processo de revisão, durante o período de discussão pública, na Câmara Municipal de Paredes, nas horas normais de expediente, ou via internet, conforme indicações no sítio eletrónico do município www.cm-paredes.pt.

15 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

208732751

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso (extrato) n.º 7095/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram consolidadas

definitivamente, ao abrigo do artigo 99.º, n.º 3, da LTFP, as mobilidades internas, nas respetivas categorias, de:

António José Gonçalves dos Santos Vaz, técnico superior (área de economia), oriundo da Câmara Municipal de Tábua;

Susana Cristina Pereira Marques, assistente técnica (área administrativa), oriunda da Câmara Municipal da Mealhada.

As consolidações operam-se, por força do disposto no artigo 99.º, n.º 5, da LTFP, na 8.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, e entre a 4.ª e a 5.ª posições remuneratórias da categoria e carreira de assistente técnico/a, respetivamente.

3 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto José Baptista Oliveira*.

308700878

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 7096/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, em cumprimento do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, nos termos da alínea d), do n.º 4, do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7, do artigo 96.º, e da alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, torna público que foi aprovado pela Assembleia Municipal de Penalva do Castelo na sua sessão extraordinária de 20 de março de 2015, a versão final do processo de revisão do PDM de Penalva do Castelo, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 79.º do RJIGT.

11 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

Deliberação

Dr. Vítor Manuel Melo Fernandes, Presidente da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, declara que, a Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária realizada em 20 de março de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h), n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos da Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, deliberou por maioria com 17 votos a favor, 6 abstenções e 1 voto contra, aprovar a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta nos termos do n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para produzir efeitos imediatos.

22 de abril de 2015. — O Presidente da Assembleia, *Dr. Vítor Manuel Melo Fernandes*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.

Âmbito Territorial

O Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, adiante designado por Plano, destina-se a regular a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na Planta de Ordenamento.

Artigo 2.

Objetivos Estratégicos

Constituem objetivos do presente Plano os seguintes:

- a) Compatibilização de conteúdos com os Instrumentos de Gestão Territorial eficazes;
- b) Definição de critérios e mecanismos de gestão fundiária;
- c) Redefinição das áreas sujeitas aos regimes legais da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;
- d) Proteção, valorização e promoção do Património Natural (albufeiras e respetivas faixas de proteção, maciços arbóreos com valor patrimonial, paisagens envolventes e sistemas altimétricos) e cultural (património urbanístico, arquitetónico e arqueológico);